



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 729, DE 2019

Apensados: PDL nº 731/2019, PDL nº 732/2019, PDL nº 733/2019, PDL nº 735/2019, PDL nº 736/2019, PDL nº 739/2019, PDL nº 742/2019 e PDL nº 743/2019

Susta a Resolução nº 150 de 3 de dezembro de 2019 que "Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Autor: Deputado ORLANDO SILVA

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2019, busca sustar integralmente a Resolução nº 150, de 3 de dezembro de 2019, do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

A referida Resolução objeto da sustação é composta de seis artigos.

O art. 1º da Resolução nº 150, de 2019, promove alterações pontuais na Resolução nº 140, de 2018, do CGSN. Essencialmente, essas modificações referem-se à definição de empresa em início de atividade, aos prazos para a formalização da opção pelo Simples Nacional, aos prazos para os Estados e o Distrito Federal informarem ao CGSN quanto à opção de adoção de sublimite



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227834095900>

* C D 2 2 7 8 3 4 0 9 5 9 0 0 *

de receita bruta acumulada para fins de recolhimento de ICMS, à retenção de declarações retificadoras para fins de análise, dentre outros assuntos.

Por sua vez, o art. 2º da Resolução nº 150, de 2019, altera o Anexo VII da Resolução CGSN nº 140, de 2018, de maneira a excluir três subclasses de atividade econômica da relação de códigos CNAE que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional. Com essa retirada de subclasses, depreende-se que não haveria impedimento para que as atividades dessas subclasses passem a ser exercidas no âmbito do Simples Nacional (uma vez que essas subclasses não foram inseridas, no mesmo ato, no Anexo VI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, o qual relaciona os códigos CNAE de atividades impedidas no âmbito do Simples).

O art. 3º da Resolução nº 150, de 2019, altera o Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, de maneira a excluir 14 ocupações dentre o rol de ocupações que podem ser exercidas por microempreendedores individuais (MEIs).

Já o art. 4º da Resolução nº 150, de 2019, altera o referido Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, de maneira a alterar a descrição ou o enquadramento de 5 ocupações dentre aquelas que podem ser exercidas por MEIs.

O art. 5º da Resolução nº 150, de 2019, dispõe que as alterações que realiza aos arts. 2º e 6º da Resolução CGSN nº 140, de 2018, produzirão efeitos para as empresas com data de abertura constante do CNPJ a partir de 1º de janeiro de 2020.

Por fim, o art. 6º dispõe que a Resolução nº 150, de 2019, entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Todavia, é importante destacar que a Resolução nº 151, de 2019, também do CGSN, revoga o art. 3º da



009543227834095900*

Resolução nº 150, de 2019, de maneira que o referido art. 3º não chegou a produzir efeitos.

Ao **Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 729, de 2019**, que é a proposição principal, foram apensados os PDLs **nº 731, de 2019**, de autoria da Deputada Margarida Salomão; **nº 732, de 2019**, de autoria do Deputado José Guimarães; **nº 733/2019**, de autoria do Deputado Aliel Machado; **nº 735, de 2019**, de autoria dos Deputados Ivan Valente e outros; **nº 736, de 2019**, de autoria do Deputado Dr. Leonardo; **nº 739, de 2019**, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes; **nº 742, de 2019**, de autoria do Deputado Alexandre Padilha; e **nº 743, de 2019**, de autoria do Deputado Bohn Gass.

Todos os referidos projetos de decreto legislativo, à exceção do PDL nº 743, de 2019, também buscam sustar integralmente a Resolução nº 150, de 2019, do CGSN. Por sua vez, o referido PDL nº 743, de 2019, pretende sustar apenas os art. 2º e 3º da referida Resolução nº 150, de 2019.

A proposição principal e apensados, que tramitam em regime ordinário e estão sujeitas à apreciação do Plenário, foram distribuídos a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; à Comissão de Finanças e Tributação, que apreciará o mérito das proposições e sua adequação orçamentário-financeira; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania que apreciará o mérito das proposições e sua constitucionalidade e juridicidade.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Colegiado.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227834095900>



* C D 2 2 7 8 3 4 0 9 5 9 0 0

Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2019, e seus oito apensados, exercem essa importante função, uma vez que objetivam sustar parcial ou integralmente a Resolução nº 150, de 3 de dezembro de 2019, do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

A sustação integral é o objeto de todos esses projetos, à exceção do Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2019, que pretende sustar apenas os art. 2º e 3º da referida Resolução nº 150, de 2019.

Dessa forma, é importante, primeiramente, destacarmos aspectos da Resolução CGSN nº 150, de 2019, objeto da referida sustação, e que é composta por seis artigos.

O art. 1º da referida Resolução promove alterações pontuais diversas na Resolução CGSN nº 140, de 2018. Essencialmente, essas modificações referem-se à definição de empresa em início de atividade, aos prazos para a formalização da opção pelo Simples Nacional, aos prazos para os Estados e o Distrito Federal apresentarem informações específicas ao CGSN, dentre outros assuntos.

Por sua vez, o art. 2º da Resolução CGSN nº 150, de 2019, altera o Anexo VII da Resolução CGSN nº 140, de 2018, de maneira a excluir três subclasses de atividade econômica da relação de códigos CNAE¹ que abrangem atividades que, conforme o caso, podem ou não ser impedidas no âmbito do Simples Nacional. Com a retirada de subclasses desse Anexo, não haveria, *a priori*,

¹ Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Informações disponíveis em: <<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html>>. Acesso em: set.2021.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227834095900>



CD227834095900*

impedimento para que suas respectivas atividades passem a ser exercidas no âmbito do Simples Nacional – uma vez que essas subclasse não foram inseridas no Anexo VI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, o qual relaciona os códigos CNAE de atividades impedidas no âmbito do Simples.

Já o art. 3º da Resolução CGSN nº 150, de 2019, altera o Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, de maneira a excluir quatorze ocupações dentre o rol daquelas que podem ser exercidas por microempreendedores individuais (MEIs). Por outro lado, o art. 4º da Resolução nº 150, de 2019, também altera o referido Anexo XI, mas para alterar a descrição ou o enquadramento de cinco ocupações dentre aquelas que podem ser exercidas por MEIs.

O art. 5º da Resolução nº 150, de 2019, dispõe que as alterações que realiza aos arts. 2º e 6º da Resolução CGSN nº 140, de 2018, produzirão efeitos para as empresas com data de abertura constante do CNPJ a partir de 1º de janeiro de 2020.

Por fim, o art. 6º dispõe que a Resolução nº 150, de 2019, entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Nas justificações dos projetos de decreto legislativo em análise, observa-se que as alegações, em regra, se referem especificamente à sustação do dispositivo da Resolução CGSN nº 150, de 2019, que retira 14 atividades daqueles dentre aquelas que podem ser exercidos por MEIs, mas não mencionam o restante da Resolução – em especial quanto ao dispositivo que permite, para três códigos de subatividades, a execução de suas atividades no âmbito do Simples Nacional.

Em face do exposto, consideramos que a sustação da Resolução CGSN nº 150, de 2019, poderia se limitar ao seu art. 3º, que é o dispositivo que acarreta prejuízo aos MEIs, que não mais



CD227834095900*

poderiam exercer as 14 atividades especificadas pelo dispositivo. A referida sustação passaria a vigorar apenas após a entrada em vigor do correspondente Decreto Legislativo, não produzindo efeitos retroativos.

Todavia, o art. 3º da Resolução CGSN nº 150, de 2019, não apenas não se encontra em vigor, como nunca chegou a produzir efeitos, de maneira que a consequência da aprovação da presente proposição e seus apensados sobre o referido dispositivo seria inexistente.

Ocorre que o referido art. 3º que restringiu as atividades que poderiam ser executadas por MEIs produziria efeitos apenas a partir de 1º de janeiro de 2020. Contudo, antes dessa data, por meio da Resolução CGSM nº 151, de 11 de dezembro de 2019, esse dispositivo foi revogado. Assim, nunca chegou a produzir efeitos.

Dessa forma, consideramos que houve, de fato, a perda do objeto do Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2019, e de seus oito apensados, ainda que, formalmente, seu texto propusesse a revogação integral da Resolução CGSM nº 150, de 2019.

Mais especificamente, além de os demais dispositivos da referida norma não serem atacados nas justificações apresentadas, não seria razoável sustar todos os seus demais dispositivos, uma vez que, dentre outros aspectos, *ampliam* atividades que podem ser desempenhadas no âmbito do Simples Nacional.

Desta forma, em face de todo o exposto, **manifestamo-nos pela rejeição ao Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2019, e pela rejeição dos apensados, Projetos de Decreto Legislativo nº 731, de 2019; nº 732, de 2019; nº 733, de 2019; nº 735, de 2019; nº 736, de 2019; nº 739, de 2019; nº 742, de 2019; e nº 743, de 2019.**



CD227834095900
* * * * *

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator

2022_3806



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227834095900>



* C D 2 2 7 8 3 4 0 9 5 9 0 0 *